# APAE - IGUAPE



# ESTATUTO SOCIAL

#### J U N T A D A

 $\underline{\mathbf{D}}\mathbf{A}$ 

**INSCRIÇÃO** 

DA

#### PERSONALIDADE JURÍDICA

<u>DA</u>

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, JUNTO, requerimento, declaração, lista de presença e ata da assembleia realizada em 31/03/2016 que teve por finalidade a alteração estatutária e outros assuntos de interesse da entidade. Protocolado sob nº 1393 sob a inscrição nº 71 em 06/11/1987 do Livro A do registro de PESSOAS JURÍDICAS. O referido é verdade e dou fé. Eu, Fernanda Fernandes Santana Andrade, escrevente II autorizada, pesquiset, digitei e assino. A Oficiala Designada, (Luciana Alves de Matos Martins).



Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Pacietro no CAR nº 4.070/07 - Recietro CMAS nº 001/09 - Pacietro no CMDCA nº 001/09

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

#### ESTATUTO DA APAE DE IGUAPE

#### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1° A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape ou, abreviadamente, Apae de Iguape, fundada em Assembleia realizada em 13 de agosto de 1987 nesta cidade de Iguape, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2º A Apae de Iguape é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua 24 de Agosto, nº 366, bairro Canto do Morro, e foro no município de Iguape, estado de São Paulo.
- Art. 3° A Apae de Iguape tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4° A Apae de Iguape adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.
- Parágrafo Único A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.
- Art. 5° A bandeira da Apae de Iguape, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º — Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico — Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

P

. آ



Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

- Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR nº 4 979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10:242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

- Art. 8° Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 9° São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:
- I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
  - Art. 10 Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:
- I executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

D.

ت کرو<sub>ور</sub> 4

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

— Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Parietro no CAR nº 44.07/07 - Parietro CMAS nº 001/09 - Parietro no CMDCA nº 001/09

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- IV promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

P

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99
Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI — promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV — promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Iguape integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

Ø

ail-apae.iguape@hotmaff.com

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto № 43.874/99 Utilidade Pública Federal - Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 - Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos - Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.° 55.675.433/0001-39

- § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.
- § 3º A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.
- § 3º A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.
- Art. 12 A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

#### CAPÍTULO II

Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

- Art. 13 A Apae de Iguape é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
- §1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- §2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.
  - Art. 14 O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

Rua 24 de agosto, nº 366 – Bairro Canto do Morro – Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 – E-mail- apae.iguape@hotmail.com

(C)

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Parietro no CAR nº 44.070/07 - Parietro CMAS nº 001/09 - Parietro no CMDCA nº 001/09

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99
Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

I contribuirtes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

- I contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.
- II beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;
- III correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- IV honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- V especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
- VI fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.
- Art. 15 Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

#### Seção II Dos Títulos Honoríficos

- Art. 16 A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.
- I São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Br

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.cdm

8

PE SP

( )

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

- Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Parieta CAR De 84.077/97 - Parieta CAR De

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à
   Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

#### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

- Art. 17 São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
  - II participar das Assembleias Gerais;
- III propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da
   Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

an

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.c

9

REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- X em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1° Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2° Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3° Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

- Art. 18 São obrigações dos associados da Apae:
- I manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria
   Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados



(Con)

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Pecistro no CAP nº 4 079/97 - Pecistro CMAS nº 001/98 - Pecistro no CMDCA nº 001/99

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99
Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- Art. 19 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo
   Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.
- $\S$  1° A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.
- § 2° Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- § 3° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

#### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

- Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.
- I O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

()/ ·-

W?

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VIII O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

#### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

Œ

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com

12



REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Peristro no CAR nº 4.979/97 – Peristro CMAS nº 001/98 – Peristro no CMDCA nº 001/99

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

- § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.
- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3° Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.
- Art. 22 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

#### Seção II

#### Da Assembleia Geral

- Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

0/

P

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com

Civil de

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.
  - § 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4° A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 5 Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.
- § 6 Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
- § 7° Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.
  - Art. 25 À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:
  - I homologar as alterações do Estatuto;
  - II decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(PGC)

Rua 24 de agosto, nº 366 – Bairro Canto do Morro – Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 – E-mail- apae.iguape@hotmail.com

14

E SP SEON



Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 Utilidade Pública Federal - Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 - Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos - Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

Gabinete do Presidente

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

#### Seção III

#### Do Conselho de Administração

- Art. 28 O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.
- § 1° O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.dof

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto № 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto № 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- § 3° O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4° As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5° Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.
- § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.
  - Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:
  - I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da
   Apae, em cada exercício;
  - V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

P

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com

1600

REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- XI referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
  - XIV aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- § 1° O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
  - Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

POG

SEOF

Rua 24 de agosto, nº 366 – Bairro Canto do Morro – Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 – E-mail- apae.iguape@hotmail.com

REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

- Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- I reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocandose seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
  - II examinar os livros de escrituração da entidade;
- III examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
  - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - V opinar sobre aquisição e alienação de bens;
  - VI promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### Secão V

#### Da Diretoria Executiva

- Art. 32 A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:
- I Presidente;
- II Vice–Presidente;
- III 1° e 2° Diretores Secretários;
- IV − 1° e 2° Diretores Financeiros;
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social.
- § 1° A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

ACT.

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail

(C)

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3° Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.
- $\S$  1° As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
  - § 2° O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.
- §3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

#### Seção VI

#### Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:
- I promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
  - III lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

P

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.

19

REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Portion - CAP - 0.407/97 – Portion - 0

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.° 55.675.433/0001-39

- VII submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários. <sup>1</sup>
- X promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
  - XI convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
  - XII pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
  - XVI receber e fazer doações ad referedum do Conselho de Administração.
- XVII indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
  - XVIII estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Pedido de alteração da pela FEAPAES MS acatado pelo Conselho de Administração.

Rua 24 de agosto, nº 366 – Bairro Canto do Morro – Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 – E-mail- apae.iguape@hotmail.com



REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Pegistro no CAR nº 4.979/97 – Pegistro CMAS nº 001/98 - Registro no CMDCA nº 001/99

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- XXII indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
  - § 2°. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- § 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



#### Seção VII

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

#### Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

0

Spriedly

( )

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Parieta na CAR nº 440/07/77 – Parieta na CAR nº 440/0

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.° 55.675.433/0001-39

- V apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- $\S$  1° O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
  - Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:
  - I substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
  - II exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único — Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

(P)

SO THE

REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.° 55.675.433/0001-39

- I secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
  - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
  - V disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.
  - Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:
  - I substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
  - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
  - Art. 39 Compete ao 1º Diretor Financeiro:
- I elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da
   Diretoria Executiva;
- II conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro:
- III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria
   Executiva;
- VI manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

(A)

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com?

23

R

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

- Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- VII apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.
  - Art. 40 Compete ao 2º Diretor Financeiro:
  - I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
  - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
  - Art. 41 Compete ao Diretor de Patrimônio:
  - I supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
  - II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.
- Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.
  - Art. 42 Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
  - I organizar as atividades sociais;
  - II elaborar o programa de solenidades;
  - III realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Ø

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único — O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 1° A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.
- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
  - Art. 45 Compete aos autodefensores:
- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
  - III participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
  - IV votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

#### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

J. r.

M

REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

- Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
  - Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:
- I atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
  - III zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
  - IV participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Procuradoria Jurídica

- Art. 50 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único — O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

- Art. 52 O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 53 Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Juridico sobre matéria de sua competência.

P

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
  - III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
  - V representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
  - VII manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
  - VIII dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

#### CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

- Art. 55 As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I contribuições de associados e de terceiros;
- II legados;
- III produção e venda de serviços;
- IV subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V doações de qualquer natureza;
- VI quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuif

W.

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com



REM

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

— Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único — As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Eleições

- Art. 57 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- § 2° Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.
- Art. 58 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- I A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo diretores indireto.

(V)

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99 – Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99
Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- IV Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
  - a) carteira de identidade;
  - b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
  - e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
  - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
  - h) termo de compromisso.
- $V-\acute{E}$  vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.
- VI É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- Art. 59 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.
- Art. 60 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único — Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na formação artigo 24.

P

Rua 24 de agosto, nº 366 - Bairro Canto do Morro - Iguape/SP Tel. (13) 3841-2010 - E-mail- apae.iguape@hotmail.com

...29.cs

REM

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1.183/91 - Decreto Nº 1.263 - Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

- Utilidade Pública Federal - Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

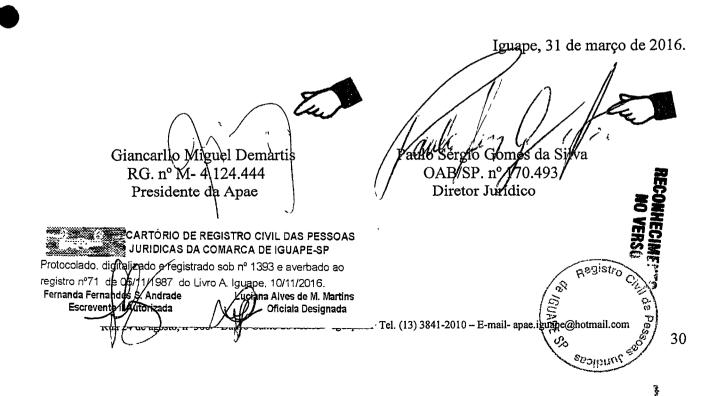
Porticipal - CAR - 24.001/92 - Porticipal - CAR - 2001/92

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

- Art. 62 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.
- §1º Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.
- §2° É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.
- Art. 63 A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.
- Art. 64 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir.com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.
- Art. 65 A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.
- Art. 66 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.





Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federal - Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federal - Color o sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que, os termos constantes no presente documento têm o mesmo teor do documento original.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Iguape, 31 de março de 2016.



Le Commence and a market Euma de Sins 11.441. 450 4 Mariovala Dimal 9 300,104.50 do Silva Terriera 691-145-PSERIVEH, HE THE NIVA PERNANDES :



Fins Filantrópicos - Resolução n.º 183 de 10/11/97

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto N° 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto N° 43.874/99 Utilidade Pública Federal - Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98 Filiada à Federação sob nº 792/91 Registro no CAR n.º 4.979/97 - Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

#### **DECLARAÇÃO**

Para atender ao Artigo 24 do Estatuto Social vigente a Presidente em exercício, Sr. Giancarllo Miguel Demartis, no uso de suas atribuições legais convocou os membros da Diretoria Executiva, juntamente com os do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais associados inscritos no quadro de associados para Assembleia Geral Ordinária, com data marcada para o dia 31 de março do exercício corrente. Entre eles, um dos assuntos pertinentes na pauta da Assembleia, refere-se ao item 04 da Ata ora redigida, no que se tange à alteração do Estatuto Social de modo atender às exigências legais, para que seja submetido à apreciação e aprovação. Para tanto, declaro para os devidos fins que, o meio de comunicação utilizado para a convocação da mesma, se deu por: e-mails, telefonemas e também por divulgação na rádio local, entre os dias 22 e 29 de fevereiro do exercício em curso, com objetivo de esclarecer o motivo da mencionada convocação.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Iguape, 29 de fevereiro de 2016.

GIANCARLLO MIGUEL DEMARTIS

RG nº M- 4.124.444

Presidente

FERNANDA DE FREITAS COELH Escrevente Habilitada Mr. Papering & France In 188 . Couple - Ideable 26

Tabelião de Notas e de Protesto de Iguape

TRUR LISRÓA HENRY - Tabelião lanar de Barros, 198 - Centro - Cep 11920-000 3) 1341-3876 - consta@tahellaolguape.com.br

Reconhect po. GIANCARLLO MIGOS erdade. COELÀO

Código: Segurança:

de IGUA?

# APAE - IGUAPE

# ATA DE ELEIÇÃO 2020/2022

2020

#### OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS É DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IGUAPE/SP



#### J U N T A D A

DA

**INSCRIÇÃO** 

DA

#### PERSONALIDADE JURÍDICA

DA

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE

No segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, JUNTO, requerimento, edital de convocação, lista de presença e ata da assembleia realizada em 28/11/2019 que teve por finalidade a eleição da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal para a gestão 2020/2022. Protocolado sob nº 1743 sob a inscrição nº 71 em 06/11/1987 do Trivro A do registro de PESSOAS JURÍDICAS. O referido é verdade e dou fé. Eu, (Fernanda Fernandes Santana Andrade), escrevente II autorizada, pesquisei, digitei e assino. Eu, (Luciana Alves de Matos Martins) Oficiala Designada, conferi, assino e dou fé.





Utilidade Pública Federal — Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 — Registro CMAS nº 001/98 - Registro no CMDCA nº 001/99

Fins Filantrópicos — Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433(0001-39

### ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE IGUAPE.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape, situada na Rua 24 de Agosto, nº 366, neste Município de Iguape, Estado de São Paulo, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Tribuna de Iguape, e afixado em lugares públicos, a Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e a Diretora de Patrimônio, respectivamente Sr. Marcos Aurelio Arantes Lavoura e Sra. Cleodete Domingues da Silva, sendo convocado o Presidente da Apae de Iguape, Sr. Marcos Aurelio Arantes Lavoura para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de somente uma única chapa, e por concordância dos presentes foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Diretoria Executiva - Presidente: Sr. Marcos Aurelio Arantes Lavoura, residente na Rua João Bonifácio da Silva, nº 285 - Guaricana-Iguape/SP., RG n° 9.540.465-X, CPF n° 022.204.108/03; Vice-Presidente: Dr. Edson Luiz Novais Machado, residente na Rua Adélio Fortes, nº 41 - Canto do Morro - Iguape/SP, RG nº 18.188.315, CPF nº 103.327.136/14 e OAB nº 151436; 1º Diretor Secretário: Sr. Jorge Adriano da silva, residente na Rua Antônio Filadelfo Collaço, nº 523 - Rocio -Iguape/SP, RG n° 20.065.495-0 CPF n° 090.954.848-07; 2° Diretor Secretário: Sra. Ana Lucia da Fonseca Batista, residente na Avenida Jânio Quadros, nº 417 - Canto do Morro -Iguape/SP, RG n° 15.931.118-4, CPF n° 129.412.868-02; 1° Diretor Financeiro: Sr. Carlos Alexandre José da Silva, residente na Rua Sergipe, nº 35 - Balneário Adriana - Ilha Comprida/SP, RG n° 21.662.838-6, CPF n° 116.880.578/38; 2° Diretor Financeiro: Sra. Valéria Gazafi de Moraes, residente no Largo Marcondes Salgado, nº 05 - Centro -Iguape/SP., RG nº 7.650.544-3, CPF nº 050.098.438/70; Diretor de Patrimônio: Sra. Cleodete Domingues da Silva, residente na Avenida Adhemar de Barros, nº 356 - Centro -Iguape/SP, RG n° 14.206.154-2, CPF n° 074.272.448/42; Diretor Social: Sra. Claudia Barbosa Coimbra, residente na Avenida Antônio Filadelfo Collaço, nº 523 - Casa 1 -





Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 — Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal — Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91 Registro no CAR n.º 4.979/97 - Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99 Fins Filantrópicos - Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

Rocio – Iguape/SP, RG n° 30.663.251-2, CPF n° 300.691.798-75. Conselho de Administração: Sra. Daniela Valério, residente na Rua João Bonifácio da Silva, nº 738 -Guaricana – Iguape/SP., RG n° 34.439.376-8, CPF n° 298.389.968/60, Sr. Durvalino Ribeiro, residente na Rua Mauri Soares Colaço, nº 235 - Rocio - Iguape/SP., RG nº 10.450.617-9 CPF nº 973.101.588/49; Sra. Valdemara de Azevedo Costa, residente na Rua Capitão Augusto Rollo, nº 354 - Jardim Sinhô Rollo - Iguape/SP., RG nº 17.600.269-8, CPF nº 084.588.318-64; Sr. Adilson Lopes Perluiz, residente na Rua Kishiro Yanaguisawa, n° 31 – Rocio/SP., RG n° 13.714.226-2, CPF n° 051.914.418-00; Rodrigo Malavazi Aguiar, residente a Rua Odenil Gomes Santos, nº 155- Jardim Primavera, RG nº 27.295.190-0, CPF n° 247.420.708-28. Conselho Fiscal - Membros Efetivos: Sra. Judite Duraes da Silva Ferreira, residente no Bairro Capoava do Momuna, s/n - Sitio São José -Iguape/SP, RG nº 19.697.145-7, CPF nº 100.736.878/04; Sr. Gabriel Costa, residente na Rua 7 de Setembro, nº 680 - Centro - Iguape/SP, RG nº 6.283.207, CPF nº 581.810.838/49; Drº Antônio Carlos dos Reis, residente a Rua Bolívia nº 56 - Jardim América, RG nº 84.013.730-1, CPF nº 397.872.067-15, CRM 81.891. Membros Suplentes: Sra. Edina Camargo do Nascimento Oshima, residente na Rua Carlos de Souza Castro, nº 47 – Guaricana – Iguape/SP., RG nº 19.481.703-9, CPF nº 258.565.088-07; Sra. Teresa Ramos da Silva Camargo, residente Bairro Cerro Azul, Km 86 - Sitio Boa Esperança - Iguape/SP; RG. nº 7.487.444-5, CPF nº 713.254.928-68; Sr. Wellington Wesley Washington Coutinho, RG nº 46.328.134-2, CPF nº 367.551.838-81. A Diretoria da Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sr. Giancarllo Miguel Demartis passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Iguape. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Sra. Cleodete Domingues da Silva e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

CLEODETE DOMINGUES DA SILVA
Diretor de Patrimônio

MARCOS AURELIO ARANTES LAVOURA

Presidente

Tabelião de Notas e

10076356

ARTHUR LLEBOA HENRY - Troctizo w. Adhemar de Barros, nº 531 - Centro - Cep 11920-9 Fone (13) 3341-3876 - contato@tabelloolguape.com.b

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE IGUAPE-SP

Protocolado, digitalizado e registrado sob nº 1743 e averbado ao registro nº 71 de 06/11/1987 do Livro A. Iguape, 02/01/2020.

Fernanda Fernandes S.Andrade Livro A. Iguape, 02/01/2020.

Livro A. Iguape, 02/01/2020.

Livro A. Iguape, 02/01/2020.

Livro A. Iguape, 02/01/2020.

Fernanda Fernandes S.Andrade Livro A. Iguape, 02/01/2020.

Cédigo: Segurança: 50484950504849574948**533**524

sonheco por semelhanca SEN valor econômico a(s) firm NCOS ALRELIO ARANTES LAVOURA (8995), Nou 7é. SEU

13 )3841.2010 - CEP 11920-000 - Iguape/SP 📉 Amail: apae.iguape@hotme:l.com

Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 – Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91

Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99
Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987 Gabinete do Presidente CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

#### LISTA DE PRESENÇA

Dia 28/11/2019

NOME	ASSINATURA
	The state of the s
A Committee of the Comm	
in the state of th	400
through no les	Carre
Sichen Sentine CO Civilia	Michael Contraction
and the Branche	The Carlot Process and the
morris - tillena i molis	MARKET HILLERY STORES
Juliano Rilla C	in the way
Livie Rodering Level	Tal Reams
Missionia Gistali de morais	11 Joseph Landers
seminary Existing dos stos sousy	Naide of Star Sauce
Side Side Side Side Side Side Side Side	Signal Control of the
with Jewas Francis	7140
Luciana Comango	7720
Misuta Gato Crimpor	Joseph Campus
121 Jan 10 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	
The Dune 5. Saverine	The same balance
Francalo de Mouro	The second second
A concern and a contraction	
Ellon Luy Note machadi	James J.
1 1//	1000000
Landia Car Sur	27V KA
Jointon Loga Parling	
is the I had been to come	Carolineo
ILAGE A. DO GOVA	440
V	
	TABELIA DE NOTAS E PROTESTO TABLETA DE NOTAS E PROTESTO TA
回放松色	U T E N T I C A Ç À O - PREÇO POR
	AUTENTICAÇÃO
ABOUT A	2 0 UEZ 2019 K\$ 3,00





Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 1.183/91 — Decreto Nº 1.263 – Utilidade Pública Estadual- Decreto Nº 43.874/99

– Utilidade Pública Federal – Deferida pela Port. n.º 08 de 26/01/98

Filiada à Federação sob nº 792/91
Registro no CAR n.º 4.979/97 – Registro CMAS nº 001/98- Registro no CMDCA nº 001/99
Fins Filantrópicos – Resolução n.º 183 de 10/11/97

Fundada em 13/08/1987

CNAS Registro n.º 183 de 10/11/97

CNPJ N.º 55.675.433/0001-39

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE/SP.



A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE com sede à Rua 24 de Agosto, nº 366, Canto do Morro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 55.675.433/0001-39, por seu Presidente, infra-assinado, respeitosamente, vem perante Vossa Senhoria, requerer seja procedido o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária que ocorreu em 28 de novembro de 2019, que teve por finalidade a Eleição da Diretoria Executiva para a Gestão Administrativa no período de 2020 a 2022.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Iguape/SP 20 dezembro de 2.019.

MARCOS AURELIO ARANTES LAVOURA

9.540.465-X SSP/SP

Presidente

